



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Acordo de Cooperação Técnica CNPq-INPI de 2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL PARA O USO COMPARTILHADO DE DADOS VISANDO O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES E EXECUÇÕES DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, criado pela Lei nº 1.310, de 15 de janeiro de 1951, e transformado em fundação pública pela Lei nº 6.129, de 6 de novembro de 1974, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1 lotes 1 e 6 Bloco H - Ed. Telemundi II, CEP: 70.070-010, inscrito no CNPJ/MF nº 33.654.831/0001-36, neste ato representado pelo presidente em exercício, **Olival Freire Júnior**, nomeado por meio de Portaria Nº 23 de 24/03/2023 e no Diário Oficial da União em 28/03/2023, e O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, autarquia vinculada ao Ministério da Indústria, Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, com sede no estado do Rio de Janeiro, no endereço Rua Mayrink Veiga, 9, Centro, CEP 20090-910, inscrito no CNPJ/MF nº 42.521.088/0001-37, neste ato representado pelo presidente **Júlio César Castelo Branco Reis Moreira**, nomeado por meio da Portaria nº 2.700 de 19 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 20 de julho de 2023, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de promover o compartilhamento de dados, informações e conhecimento de propriedade intelectual, tendo em vista o que consta do Processo SEI n. 52402.005852/2025-21 e em observância às disposições da Lei nº 2 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, e suas alterações, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e do DECRETO Nº 10.046, DE 9 DE OUTUBRO DE 2019 (Governança no compartilhamento de dados), e, no âmbito do INPI, pela Política de Relacionamento e Transparência do INPI, instituída pela Portaria INPI/PR nº 046, de 27 de novembro de 2024, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, a ser executado entre o CNPq e o INPI, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, é o compartilhamento de dados e informações essenciais ao cumprimento das atribuições legais e regulamentares do CNPq e do INPI, além da execução de suas políticas públicas previstas em leis, regulamentos ou respaldadas por meio de convênios, contratos ou instrumentos congêneres relacionados às respectivas missões institucionais, de modo a promover a disseminação da cultura de Propriedade Intelectual (PI) e a integração das bases de dados de ambas as instituições, permitindo a funcionalidade dos links existentes no Currículo Lattes e a certificação das modalidades de registros de propriedade industrial realizados no Currículo, com o selo do INPI.

Subcláusula única – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

I) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

m) manter a integração dos dados via API para que o serviço de certificação de registros de propriedade industrial no Lattes não seja descontinuado. Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CNPq

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CNPq:

- a) publicar extrato do acordo de cooperação técnica no Diário Oficial da União – DOU em até cinco dias úteis após a celebração do instrumento;
- b) prover apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste ACORDO em toda sua extensão;
- c) conduzir todas as atividades internas com eficiência, observando a legislação aplicável, as normativas internas e as técnicas adequadas na busca do objeto deste acordo;
- d) atuar de forma harmônica, articulada e coordenada, de modo a potencializar os resultados acordados e evitar a sobreposição de esforços; e
- e) atuar de modo a manter os serviços operacionais, sem descontinuidade das funcionalidades acordadas nos termos do presente acordo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INPI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do INPI:

- a) prover apoio técnico e logístico necessário para que seja alcançado o objeto deste ACORDO em toda sua extensão;
- b) conduzir todas as atividades internas com eficiência, observando a legislação aplicável, as normativas internas e as técnicas adequadas na busca do objeto deste acordo;
- c) atuar de forma harmônica, articulada e coordenada, de modo a potencializar os resultados acordados e evitar a sobreposição de esforços; e
- d) atuar de modo a manter os serviços operacionais, sem descontinuidade das funcionalidades acordadas nos termos do presente acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira - Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira - As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 10 anos a partir da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira - Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda - Os direitos serão conferidos igualmente aos participes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira - A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos participes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) por consenso dos participes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento, sem prejuízo ao serviço prestado à sociedade do Currículo Lattes.

Subcláusula segunda - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os participes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos participes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos participes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROTEÇÃO DE DADOS

Os participes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

Subcláusula primeira - O participante deverá notificar o outro participante sobre as reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais utilizados no Acordo, bem como tratar todos os dados pessoais como confidenciais.

Subcláusula segunda - Os participes deverão adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

Subcláusula terceira - Os participes deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação, a difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou digital) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado, de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

Subcláusula quarta - Os participes não autorizam o uso, o compartilhamento ou a comercialização de quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecidos por este Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

O presente instrumento não afeta a independência dos participes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os participes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO USO DA MARCA

O INPI deverá aprovar previamente a aplicação da marca institucional em materiais de divulgação no âmbito do projeto, por meio de sua Coordenação de Comunicação, em conformidade com o Art. 10, §1º, da Política de Comunicação do INPI.

Subcláusula primeira - A logomarca do INPI deverá ser incluída tanto nos materiais educativos propriamente ditos quanto nos materiais de comunicação que façam publicidade desses produtos, como posts em redes sociais, releases jornalísticos, banners, cartazes, peças digitais, entre outras.

Subcláusula segunda - A logomarca do CNPq deverá constar em todo material produzido e validado no âmbito da parceria, assegurando a identidade institucional e a visibilidade da atuação conjunta nas ações realizadas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF

Data de assinatura corresponde à data da assinatura eletrônica do último a assinar.

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)
Olival Freire Júnior

Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI)
Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira



Documento assinado eletronicamente por **Júlio César Castelo Branco Reis Moreira, Presidente**, em 03/12/2025, às 17:33, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OLIVAL FREIRE JUNIOR, Presidente Substituto do CNPq - Portaria nº 23, de 24 de Março de 2023**, em 05/12/2025, às 15:48, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2556804** e o código CRC **49E5FC39**.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - Edifício Telemundi II
CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq